



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

L E I Nº 589/92

De 22 de dezembro de 1992

"Autoriza a constituição e regula
mentação do Conselho Municipal
de Cultura como órgão co-partici
pativo da administração da políe
tica cultural do município".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado
da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores apro
vou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo, no uso das
suas atribuições legais, encaminha para apreciação e regula
mentação do legislativo, o projeto que const~~at~~ui o Conselho
Municipal de Cultura, com a finalidade de formular políti -
cas, campanhas e ações destinadas ao fortalecimento das ati
vidades artísticas e culturais em Itapetinga.

Art. 2º - Compete principalmente ao Conse
lho Municipal de Cultura:

- I - Desenvolver estudos, projetos, debates e pes
quisas relativas à situações da cultura do
município;
- II - Contribuir com os demais órgãos da dministra
ção municipal nomplanejamento de ações con
cernentes a projetos culturais;
- III - Incorporar propostas e sugestões manifesta
das pela sociedade e opinar sobre denúncias
que dizem respeito ao patrimônio histórico e
cultural da cidade;
- IV - Promover intercâmbios e convênios com insti
tuições públicas e privadas nacionais ou es
trangeiras com finalidade de implementar as
políticas, medidas e ações objeto do Conselho;
- V - Pronunciar-se sobre o tombamento de bens e
locais de valor histórico, artístico, cultu-



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

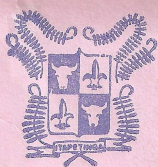
cont. Lei nº 589/92.

ral e religioso, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Itapetinga;

VI--Propor aos poderes públicos a instituição de concurso para financiamento de projetos culturais e a concessão de prêmios como estímulo às atividades de cultura.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído de 13 conselheiros e 03 suplentes, nomeados pelo Chefe do Executivo, assim indicados:

- I - Um representante da Secretaria de Cultura de Itapetinga;
- II - Um representante do setor de Cultura e Educação da Câmara Municipal de Itapetinga;
- III - Um professor (a) de Educação Artística, de reconhecimentos méritos, no meio artístico indicada pela DIREC/14;
- IV - Duas indicações, feitas pelos artista, numa lista tríplice de pessoas da sociedade com reconhecidas contribuições à cultura local, sendo pelo menos um representante da imprensa, ficando a nomeação dos nomes de consenso, entre Prefeitura e Câmara Municipal;
- V - Um representante da Faculdade de Zootecnia com indicação dos corpos discente e docente;
- VI - Um representante da Associação de bairro de indicado pela categoria;
- VII - Um representante da filarmônica de Itapetinga.
- VIII - Dois representantes da Associação dos Artistas ou da classe artística de Itapetinga;
- IX - Um representante da Fundação da Associação Cultural Itapetinguense - FACI.
- X - Um representante do Museu de Arte e Ciências de Itapetinga;
- XI - Um representante da Biblioteca Infantil de Itapetinga;
- XII - Um representante do Parque Florestal da Mata



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

cont. Lei nº 589/82.

nha / ou do movimento ecológico;

XIII - Um representante da Loja Maçônica Amor e União de Itapetinga;

XIV - Um representante do Rotary Club de Itapetinga.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida a recondução apenas uma vez.

Art. 5º - O Conselheiro Municipal de Cultura reunir-se-á bimestralmente na primeira semana de cada mês e extraordinariamente quando assim convocada pela Executivo.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal de Cultura, eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário - Geral
- IV - Tesoureiro
- V - Diretor de Eventos.

Art. 7º - Compete a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Cultura:

- I - Convocar e presidir as sessões mensais ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Cultura;
- II - Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Cultura;
- III - Deliberar nos casos de urgência ad-referendum do Conselho e decidir sobre medidas administrativas;
- IV - Delegar tarefas a membros do Conselho quando julgar conveniente.

Parágrafo único - Qualquer ajuda financeira concedida ao Conselho Municipal será administrada pela Comissão Executiva.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Cultura é facultado formar Comissões Provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam par

**PREFEITURA MUNICIPAL****ITAPETINGA - BAHIA**

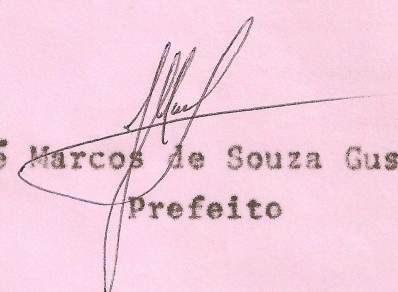
cont.589/92.

ra a concretização de suas políticas.

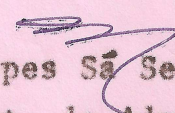
Art. 9º - O Prefeito divulgará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrá - rio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetin ga, em 22 de dezembro de 1992.


Dr. José Marcos de Souza Gusmão
Prefeito


Atalah José Haun
Diretor do Depart. de Fazenda


Zenaide Lopes Sá Serafim
Diretora do Depart. de Administração